

**REGIMENTO GERAL**  
**POSENSINO: PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO**  
**Associação ampla UERN, IFRN, UFERSA**

---

**CAPÍTULO I - Da estrutura curricular do Programa**

- **Dos aspectos administrativos**
- **Da oferta de disciplinas**

**CAPÍTULO II - Do funcionamento do Programa**

- **Seção I - Dos aspectos didáticos**
- **Seção II - Do corpo docente**
- **Seção III - Do corpo discente**
- **Seção IV - Do rendimento acadêmico**

**CAPÍTULO III - Da responsabilidade compartilhada**

**CAPÍTULO IV - Da infraestrutura compartilhada**

**CAPÍTULO V - Dos critérios de seleção, exclusão e transferência de discentes do Programa**

- **Seção I - Do exame de acesso**
- **Seção II - Da matrícula**

**CAPÍTULO VI - Da oferta de vagas por instituição**

**CAPÍTULO VII - Da emissão de diplomas**

**CAPÍTULO VIII - Dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa**

**CAPÍTULO IX - Dos critérios para inclusão e exclusão de instituições associadas**

**CAPÍTULO X - Dos critérios para manutenção da qualidade do Programa**

**CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais**

---

**Capítulo I - Da estrutura curricular do Programa**

**Seção I - Dos aspectos administrativos**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ensino (UERN, IFRN, UFERSA), também denominado Programa de Pós-Graduação em Ensino – POSENSINO –, com a oferta de Curso de Mestrado, confere, ao seu término, o grau de **Mestre (a) em Ensino**, nos termos deste regimento, obedecendo a todos os dispositivos legais que regulamentam essa atividade.

§1º. O POSENSINO integra uma associação acadêmica e será constituído por docentes de três instituições públicas de ensino superior com sede no Rio Grande do Norte:

- I - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN;
- II - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN;
- III - Universidade Federal Rural do Semi-Árido – UFERSA.

§2º. O POSENSINO obedece ao disposto:

- I - na Legislação Federal do Ensino Superior;
- II - no Regimento Geral e/ou demais normas internas dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu das instituições partícipes, a UERN, o IFRN e a UFERSA;
- III - no presente Regimento.

Art. 2º. - O POSENSINO observa os seguintes princípios:

I - a gestão democrática;

II - a natureza pública, gratuita e inclusiva do ensino, sob a responsabilidade da União e do Estado do Rio Grande do Norte, com a possibilidade de estabelecer parcerias público-privadas;

III - a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e da liberdade, difusão e socialização do saber;

IV - a universalidade do conhecimento e fomento à interdisciplinaridade;

V - a publicidade dos atos e das informações;

VI - o planejamento e a avaliação periódica com prestação de contas das atividades acadêmicas e financeiras.

Art. 3º - O curso de Mestrado em Ensino pretende dar continuidade à formação acadêmica de portadores de diploma de graduação, provenientes das diversas áreas, possibilitando uma visão integradora da ação docente. Busca capacitar para o ensino e para a pesquisa nos diversos níveis, modalidades e áreas, dando ênfase no ensino e aprendizagem de ciências humanas e sociais, línguas e artes e ciências naturais, matemática e tecnologias em perspectivas interdisciplinares, na sociedade contemporânea, bem como de seus usos no processo de ensino e aprendizagem, nos múltiplos espaços da escola pública, aqui entendida como qualquer instituição em qualquer nível de ensino, desde que esteja na esfera pública. Assim, o POSENSINO almeja a formação de um profissional com:

I - conhecimento teórico-prático para intervir como docente-pesquisador em todos os níveis e modalidades de sua atuação na escola pública;

II - espírito crítico, autônomo, ético, empático e com capacidade de refletir sobre o processo de ensino e aprendizagem, sobre as identidades/identificações docentes e sobre as especificidades da escola pública, bem como capacidade de refletir acerca do mundo e de si mesmo;

III - consciência de sua incompletude e, por isso, aberto às novas exigências do mundo, da docência, com ênfase no ensino e aprendizagem de ciências humanas e sociais, línguas e artes e ciências naturais, matemática e tecnologias em perspectivas interdisciplinares;

IV - desejo de investigar sua própria prática, agindo no sentido de buscar uma relação interdisciplinar no exercício da docência;

V - compromisso com a produção e a difusão dos conhecimentos científico e tecnológico em diferentes contextos;

VI - comprometimento com o ensino público, gratuito, inclusivo, laico e de qualidade;

VII - preocupação com a formação humana integral, emancipatória, articulada à ciência, à tecnologia e respeito às culturas em seus diversos usos e contextos.

Art. 4º - O Curso de Mestrado em Ensino terá uma única área de concentração: ENSINO NA ESCOLA PÚBLICA, com três linhas de pesquisa, descritas a seguir:

### I – Ensino de Ciências Humanas e Sociais;

Busca desenvolver investigações no âmbito do ensino e da aprendizagem das ciências humanas e sociais, levando em consideração os processos históricos, culturais, filosóficos, epistemológicos, metodológicos e axiológicos envolvidos na formação da sociedade, tanto na escola como instituição, quanto fora dela, no contexto brasileiro e latino-americano. Da mesma forma, é promovido o estudo de ferramentas e materiais educacionais de diferentes naturezas, forma e apresentação, em função das necessidades culturais dos sujeitos em combinação com seus contextos. Portanto, seu objetivo é contribuir para a melhoria efetiva da qualidade do ensino e da aprendizagem no ambiente educacional, em geral, com ênfase na educação pública, nos seus diversos níveis.

### II – Ensino de Línguas e Artes;

Busca desenvolver investigações no âmbito do ensino-aprendizagem de línguas e artes. Tem foco na investigação sobre (multi)letramentos, oralidade, leitura, escrita, gêneros do discurso, materiais didáticos, gramática e música. Assim, visa a contribuir com a efetiva melhoria na qualidade do ensino-aprendizagem no contexto da educação pública nos seus diversos níveis, auxiliando na superação dos problemas vivenciados nessa esfera.

### III - Ensino de Ciências Naturais, Matemática e Tecnologias.

Busca desenvolver investigações no âmbito do ensino-aprendizagem das ciências naturais, matemática e tecnologias. Tem foco na investigação sobre materiais didáticos, tecnologias educacionais e metodologias de ensino no âmbito de disciplinas do ensino básico, da formação técnica e do ensino superior, bem como na formação dos sujeitos envolvidos nos processos educativos desses diferentes níveis de escolarização. Assim, visa a contribuir com a efetiva melhoria na qualidade do ensino-aprendizagem no contexto da educação pública nos seus diversos níveis, auxiliando na superação dos problemas vivenciados nessa esfera.

Art. 5º - As linhas de pesquisa constituem os eixos principais das atividades acadêmicas do Programa em função da diversidade de perspectivas teórico-metodológicas concernentes à área de concentração.

Art. 6º - O Programa é constituído por disciplinas obrigatórias, disciplinas eletivas e atividades acadêmicas. Para fazer jus ao título de Mestre(a) em Ensino, o(a) aluno(a) deverá cumprir um total de 42 créditos, sendo 24 créditos em disciplinas obrigatórias, 8 créditos em disciplinas eletivas, 6 créditos em atividades acadêmicas obrigatórias (dissertação) e 4 créditos em atividades acadêmicas complementares, além da proficiência em língua adicional e da qualificação, que se constituem atividades acadêmicas, mas não contabilizam créditos.

Art. 7º - Cada crédito corresponde a 15 horas/aula, sendo cada hora-aula correspondente a sessenta minutos.

Disciplina/Atividade	Período	Status	Carga-horária
Ensino e interdisciplinaridade na escola pública	1º	Disciplina Obrigatória	60 h/a – 4cr
Pesquisa em ensino	1º	Disciplina Obrigatória	60 h/a – 4cr
Seminários de pesquisa	2º	Disciplina Obrigatória	60 h/a – 4cr
Redação de projeto investigativo	2º ou 3º	Disciplina Obrigatória	60 h/a – 4cr
Prática de pesquisa orientada	3º ou 4º	Disciplina Obrigatória	60 h/a – 4cr
Ensino-aprendizagem de Ciências Humanas e Sociais	1º ou 2º	Disciplina Obrigatória para a linha 1	60 h/a – 4cr
Ensino-aprendizagem de Línguas e Artes:	1º ou 2º	Disciplina Obrigatória para a linha 2	60 h/a – 4cr
Ensino-aprendizagem de Ciências Naturais, Matemática e Tecnologias	1º ou 2º	Disciplina Obrigatória para a linha 3	60 h/a – 4cr
Estágio de docência	2º ou 3º	Atividade Obrigatória para bolsistas	45 h/a – 3cr
Dissertação	4º	Atividade Obrigatória	90 h/a – 6cr
Exame de Proficiência em Língua Adicional	-	Atividade Obrigatória	-
Qualificação	3º	Atividade Obrigatória	-
Atividade Acadêmica Complementar	-	Atividade Obrigatória	4cr
Didática do Ensino Superior	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr
Ciência, tecnologia e sociedade no ensino	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr
História e memória do ensino no Brasil	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr
História e Memória da Educação Profissional no Brasil	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr

Bases conceituais da Educação Profissional e Tecnológica	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr
Educação do Campo e Ensino no Semiárido	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr
Currículo e as práticas pedagógicas na escola	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr
Experimentação no Ensino das Ciências Exatas e da Natureza	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr
Métodos quantitativos na pesquisa em ensino	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr
Pesquisa narrativa e ensino	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr
Linguística Aplicada e Ensino	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr
Tópicos Especiais em Ensino I	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr
Tópicos Especiais em Ensino II	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	45h/a – 3cr
Tópicos Especiais em Ensino III	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	30h/a – 2cr
Tópicos avançados em Ensino de Ciências Humanas e Sociais I	2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60h – 4cr
Tópicos avançados em Ensino de Ciências Humanas e Sociais II	2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	45h – 3cr
Tópicos avançados em Ensino de Ciências Humanas e Sociais II	2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	30h – 2cr
Tópicos avançados em Ensino de Ciências Naturais e Matemática I	2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60h – 4cr
Tópicos avançados em Ensino de Ciências Naturais e Matemática II	2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	45h – 3cr
Tópicos avançados em Ensino de Ciências Naturais e Matemática III	2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	30h – 2cr
Tópicos avançados em Ensino de Linguagens I	2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60h – 4cr
Tópicos avançados em Ensino de Linguagens II	2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	45h – 3cr
Tópicos avançados em Ensino de Linguagens II	2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	30h – 2cr
Multiletramentos, Tecnologias Digitais e Ensino	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	30 h/a – 2cr

Critical pedagogies for language learning in schools	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	30 h/a – 2cr
Linguística Textual e Ensino	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr
Tecnologias e Ensino a Distância	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr
Leitura(s) e ensino	2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	30h – 2cr
Escrita e ensino	2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	30h – 2cr
Música(s) e ensino	2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	30h – 2cr
Dimensões psico-emocionais, sociais e culturais do ensino	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr
Ensino e Diversidade	1º, 2º, 3º ou 4º	Disciplina Eletiva	60 h/a – 4cr

São consideradas atividades acadêmicas complementares:

Publicação ou organização de livro com conselho editorial ou publicação de artigo em periódico com Qualis CAPES A ou publicação de livro de caráter acadêmico.	04 créditos
Publicação de artigo em periódico com Qualis CAPES B ou revista indexada ainda não avaliada pela Área de Ensino ou publicação de capítulo de livro.	03 créditos
Publicação de trabalho completo em anais de eventos nacionais ou internacionais.	02 créditos
Coordenação ou participação como membro da equipe na oferta de curso de extensão institucionalizado (mínimo 8h/a) ou produto educacional validado e disponibilizado virtualmente ou intercâmbios institucionais, nacionais ou internacionais, em outro PPG.	02 créditos

Art. 8º - Os períodos sugeridos na matriz para a realização das disciplinas são apenas indicativos.

§1º Para efeito de integralização dos créditos em atividades acadêmicas complementares, o discente deve apresentar pelo menos uma produção de natureza bibliográfica, a qual deve ser em coautoria com o orientador.

§2º As propostas de intercâmbio e de curso de extensão, para efeito de contabilização dos créditos em atividades acadêmicas complementares, deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º - As disciplinas serão ofertadas pelas três IES associadas.

Art. 10º - A oferta de disciplinas será definida pelo Colegiado do Programa em reunião ordinária para essa finalidade.

Art. 11 - A cada semestre letivo, os(as) alunos(as) solicitarão na secretaria geral do Programa, e nas demais IES, sua matrícula nas disciplinas, conforme acordo prévio com seus orientadores.

Art. 12 - A criação, alteração e desativação de disciplinas constantes do currículo do POSENSINO deverão ser propostas ao Colegiado do Programa.

Parágrafo único. A proposta de criação ou alteração de disciplina deverá conter:

- a) justificativa;
- b) ementa e bibliografia;
- c) número de horas de atividades acadêmicas;
- d) número de créditos;
- e) indicação da(s) área(s) que será(ão) beneficiada(s);
- f) professor(es) responsável(is).

## **CAPÍTULO II - Do funcionamento do Programa**

Art. 13 - A estrutura organizacional e funcional do Programa será composta:

- I - pelo Colegiado do Programa ou Colegiado Geral;
- II - pela coordenação geral;
- III - pela vice-coordenação geral;
- IV - por duas coordenações locais;
- V - por uma secretaria geral pertencente à mesma instituição do coordenador geral;
- VI - por secretarias auxiliares das instituições associadas.

§1º. A coordenação geral e a vice-coordenação, eleitas pelo Colegiado, terão um mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução.

§2º. A coordenação geral e a vice-coordenação geral serão assumidas por docentes permanentes do Programa de uma das três instituições integrantes da associação acadêmica.

§3º. Uma coordenação local será constituída em cada uma das instituições, assumidas por docentes permanentes do Programa que façam parte do quadro funcional da IES onde ela se situa.

I - Os coordenadores locais podem instituir vice-coordenadores, respeitando-se a legislação da sua instituição.

§4º. A coordenação local, eleita pelos docentes permanentes do Programa em cada instituição, terá um mandato de dois anos, com possibilidade de uma recondução.

§5º. Na instituição cujos docentes forem eleitos para a coordenação geral e vice-coordenação, não haverá eleição para a Coordenação local, sendo as atribuições desta última acumuladas pela

coordenação geral.

Art. 14 - O Colegiado do Programa é o órgão deliberativo que acompanhará as atividades acadêmicas administrativas e pedagógicas e é constituído na forma estabelecida por este Regimento e pelos Regimentos das instituições participantes da associação.

Parágrafo único. São atribuições do Colegiado do Programa:

- a) promover a supervisão didática do Programa, exercendo as atribuições daí decorrentes;
- b) propor às instâncias competentes providências para a melhoria do ensino ministrado no Programa;
- c) aprovar a lista de ofertas das disciplinas do Programa e seus respectivos professores para cada período letivo;
- d) propor e aprovar Editais, inclusive de processo seletivo para ingresso de discentes regulares e especiais no Programa, definindo número de vagas, critérios de avaliação e demais normas específicas para cada certame;
- e) deliberar sobre as disciplinas do currículo do Programa, inclusive número de créditos e critérios de avaliação;
- f) aprovar os nomes dos professores e dos orientadores;
- g) alterar o regimento do Programa e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou semelhante de cada Instituição associada, de acordo com o previsto em suas respectivas normas;
- h) deliberar sobre aproveitamento de disciplinas cursadas em outros Programas;
- i) constituir a Comissão de Bolsas;
- j) apreciar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de qualificação e de defesa de dissertação indicados pelos orientadores.

Art. 15 - O Colegiado do POSENSINO terá a seguinte constituição:

- I - o(a) coordenador(a) geral do Programa, como seu Presidente;
- II - o(a) vice-coordenador(a) geral do Programa, na condição de vice-presidente;
- III - os(as) coordenadores(as) locais;
- IV - os(as) docentes do Programa vinculados a cada Instituição;
- V - o(a) secretário(a) do Programa;
- VI - um(a) representante do corpo discente do Programa, qualificado como aluno(a) regular do POSENSINO.

Parágrafo único. O(a) representante referido no inciso VI deste artigo terá mandato de um ano, com direito a uma recondução consecutiva, será eleito pelos pós-graduandos regularmente matriculados no Programa e terá um suplente.

Art. 16 - Compete ao Coordenador(a) Geral do Programa:

- a) representar o Programa junto à CAPES e a outras instituições;
- b) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

- c) executar as deliberações do Colegiado;
- d) adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Colegiado, submetendo o seu ato à ratificação na primeira reunião subsequente.

Art. 17 - Compete a cada coordenador(a) local do Colegiado:

- a) representar o Programa junto às instâncias da sua instituição;
- b) representar sua instituição no Colegiado do Programa;
- c) mediar a implementação das deliberações do Colegiado do Programa no âmbito da instituição que representa;
- d) encaminhar ao Colegiado do Programa as solicitações e demandas de alunos (as) e docentes do Programa através da instituição que representa para análise e para as devidas providências.
- e) substituir o(a) coordenador(a) geral, nos casos que se fizerem necessários.

Art. 18 - Compete à Secretaria Geral do Programa:

- a) secretariar as reuniões do Colegiado Geral;
- b) manter atualizada a documentação referente ao funcionamento do Programa;
- c) receber e divulgar documentos e informações entre as três instituições participantes;
- d) expedir documentos e fornecer informações;
- e) realizar convites oficiais aos membros das bancas de defesa;
- f) publicar editais.

Art. 19 - O Colegiado do Programa se reunirá da seguinte forma:

- a) ordinariamente três vezes em cada período letivo, convocado pelo seu Presidente, respeitado o calendário definido na primeira reunião do período, para planejamento e avaliação de atividades administrativas e didático-pedagógicas;
- b) extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador Geral ou por 1/3 de seus membros, devendo, neste caso, a convocação ser requerida ao Coordenador Geral em documento devidamente formalizado.

§1º. Para as convocações ordinárias, será respeitado um prazo de antecedência de 5 dias.

§2º. Para as convocações extraordinárias, será respeitado um prazo de antecedência de 48 horas.

§3º. Nas faltas e impedimentos simultâneos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a), a presidência das reuniões do Colegiado será exercida por um(a) dos(as) coordenadores locais.

§4º. Nenhuma reunião do Colegiado do POSENSINO será instalada sem a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes.

## **Seção II - Do corpo docente**

Art. 20 - O corpo docente do Curso será composto de:

- I - docentes permanentes;
- II - docentes visitantes;
- III - docentes colaboradores.

Parágrafo único: estas categorias estão definidas em resoluções específicas da CAPES.

Art. 21 - Desde o ingresso do(a) aluno(a) no Programa, ele(a) será supervisionado por um(a) professor(a) orientador(a) durante todo o percurso da pesquisa.

Parágrafo único – Considerada a natureza da dissertação, o(a) professor(a) orientador(a), em comum acordo com o(a) aluno(a), poderá indicar coorientador(a), que pode ser interno(a) ou externo(a) ao Programa, com aprovação do Colegiado.

Art. 22 - O(a) coorientador(a) deve possuir ao menos 1 publicação/capítulo/patente ou outra produção relevante na área, para que seja levado ao Colegiado para apreciação.

Art. 23 - Compete aos(as) professores(as) orientadores(as) e coorientadores(as):

- a) Supervisionar o(a) aluno(a) na organização do seu projeto de pesquisa e assisti-lo(a) em sua formação;
- b) Propor ao(à) aluno(a), se necessário, a realização de cursos ou estágios paralelos;
- c) Assistir ao(à) aluno(a) na elaboração da dissertação;

Art. 24 - O(a) aluno(a) pode solicitar ao colegiado do POSENSINO a mudança de orientador(a) de dissertação, desde que acompanhada de uma exposição de motivos. Caberá ao Colegiado decidir sobre o atendimento ou não da solicitação.

## **Seção II - Do corpo discente**

Art. 25 - São duas as categorias de discentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino:

- I – Alunos(as) regulares;
- II – Alunos(as) especiais.

§1º. São alunos(as) regulares os(as) discentes aprovados e classificados no processo seletivo e matriculados no Curso com créditos, pesquisa e elaboração da dissertação a serem cumpridos;

§2º. São alunos(as) especiais os(as) inscritos(as) em disciplinas isoladas que solicitaram e

obtiveram a anuência do(a) docente para cursar a disciplina, com vistas à obtenção de créditos.

§3º. O(a) aluno(a) especial não poderá cursar mais de três disciplinas nesta condição.

§4º. As disciplinas cursadas na condição de aluno(a) especial poderão ser aproveitadas na condição de aluno(a) regular.

Art. 26 - Constituem-se deveres do discente:

I - Apresentar, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas do Programa;

II - Cumprir os créditos conforme organização didática do curso;

III - Participar das atividades acadêmicas complementares do POSENSINO;

IV - Desenvolver um projeto de pesquisa de mestrado articulado a uma das linhas de pesquisa do POSENSINO;

V - Apresentar a dissertação conforme os critérios da Área de Ensino/CAPES;

VI - Manter o *currículo lattes* e o *Orcid* sempre atualizado para fins de renovação de matrícula; e

VII - Defender a dissertação dentro do prazo estabelecido pelo POSENSINO.

Art. 27 - O trancamento de matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do(a) discente para exercer suas atividades acadêmicas, conforme calendário da pós-graduação.

### **Seção III - Do rendimento acadêmico**

Art. 28 - A avaliação do rendimento escolar do(a) aluno(a) em cada disciplina será feita pela apuração da frequência e pela avaliação de desempenho.

### **Seção IV - Dos aspectos didáticos**

Art. 29 - Para obter o grau de **Mestre(a) em Ensino**, conferido pelo POSENSINO, a integralização do curso se dará em, no mínimo, doze meses e, no máximo, em 24 meses, incluindo o tempo de preparação e de apresentação da dissertação, computados a partir do mês/ano da matrícula no curso até mês/ano da efetiva defesa.

Art. 30 - A proficiência em língua inglesa, espanhola ou francesa, requisito obrigatório, deve ser apresentada em até doze meses após a matrícula.

§1º. A comprovação do exame de proficiência em língua adicional não gera direito a créditos no Programa.

§2º – Para os discentes surdos, faz-se necessário reconhecer a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e o português escrito como língua adicional.

§3º Será exigido, para os(as) discentes surdos(as), comprovação de proficiência em Língua Portuguesa escrita.

§4º – Serão aceitas comprovações de exames de proficiência em língua adicional ofertados oficialmente pelas universidades federais, estaduais e municipais; pelos institutos federais no Brasil ou ainda por instituições privadas, com reconhecimento nacional, desde que o(a) discente tenha obtido desempenho igual ou superior a 60% e/ou com conceito APROVADO.

§5º - Os certificados de proficiência têm validade de aceitação no Programa por até dois anos contados da data de realização do exame.

Art. 31 - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do(a) orientador(a), os(as) alunos(as) poderão requerer:

- I - Prorrogação do curso por período máximo de seis meses para conclusão do Curso;
- II - Trancamento de matrícula por até seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado do POSENSINO a análise dos requerimentos referidos no artigo acima.

Art. 32 - Até o 18º mês em que estiver matriculado no POSENSINO, o(a) aluno(a) deverá submeter-se ao exame de qualificação, quando deverá apresentar pelo menos duas seções de sua dissertação em andamento, sejam elas introdutórias, teóricas, metodológicas ou analíticas, nas quais apresente o andamento de sua pesquisa e as expectativas de continuidade e conclusão. Caso o(a) aluno(a) não qualifique neste prazo, ele(a) poderá ser desligado.

§1º As solicitações de cadastro de banca serão realizadas apenas na UFERSA, via formulário online no site da PROPPG. Para tanto, o(a) aluno(a), ou orientador(a), **ao realizar o preenchimento do formulário, deve informar o e-mail do POSENSINO (posensino@mestrado.uern.br) no campo de endereço de e-mail da Coordenação.** Na oportunidade, salientamos a exigência do cumprimento do prazo mínimo de 20 dias de antecedência da realização da banca, sob pena de indeferimento. Será de responsabilidade do(a) aluno(a) a devolução das atas da banca nas três IES logo após o exame.

§2º. A banca examinadora do exame de qualificação deverá constar de pelo menos três componentes, sendo membro nato o(a) professor(a) orientador(a) da dissertação e, dentre os demais, pelo menos um(a) professor(a) do POSENSINO.

Art. 33 - A defesa da dissertação pode ser realizada desde que o aluno tenha cumprido 24 créditos

em disciplinas obrigatórias, 8 créditos em disciplinas eletivas, 4 créditos em atividades acadêmicas complementares, além da proficiência em língua adicional e da qualificação.

Art. 34 - Após cumprir os requisitos da estrutura acadêmica do POSENSINO, com a autorização do(a) respectivo(a) orientador(a), o(a) aluno(a) deverá solicitar o exame da dissertação por uma banca examinadora.

§1º - A banca examinadora da dissertação deverá ser composta por, pelo menos, três membros: 1) o(a) professor(a) orientador(a) da dissertação, na qualidade de presidente; 2) um(a) professor(a) do POSENSINO, como membro interno; 3) e um(a) professor(a) pertencente a um outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, como membro externo, preferencialmente que não pertença às IES parte desta Associação.

§2º - Nos casos em que o trabalho tenha sido coorientado, o(a) coorientador(a) poderá compor a banca como quarto membro ou, em caso de afastamento do(a) orientador(a), como presidente.

§3º - Junto com as documentações exigidas para defesa por cada uma das instituições que compõem a associação, deve ser entregue a versão da dissertação em PDF, que será enviada, por meio de convite oficial, aos membros da banca pela secretaria.

§4º - A banca examinadora, após avaliar o trabalho, dará o seguinte parecer: 1. Aprovado (nota 100); 2. Não aprovado. A banca pode ainda, a seu critério, fazer um parecer escrito sobre as potencialidades e/ou fragilidades da dissertação.

§5º - Em caso de aprovação, o(a) aluno(a) deverá entregar às instituições que compõem a associação a dissertação em sua versão final, num prazo de noventa dias, com as devidas retificações solicitadas pela banca (se for o caso), para que seja solicitada a homologação do trabalho sob pena de o(a) discente ser desligado do Programa, em caso de não apresentação de justificativa.

Art. 35 - O(a) aluno(a) será desligado(a) do Programa, se:

I - tiver duas reprovações em disciplinas e/ou;

II - exceder o prazo de conclusão do curso, considerando a possível prorrogação por um semestre aprovada pelo Colegiado e/ou;

III - não cumprir o prazo para realizar a qualificação, sem apresentação de justificativa e/ou;

IV - reprovar no exame de qualificação e/ou;

V - não estiver regularmente matriculado, caracterizando abandono de curso e/ou;

VI - não apresentar a versão final do trabalho e as devidas documentações para solicitação do diploma no prazo estabelecido de noventa dias, sem apresentação de justificativa e/ou;

VII - cometer falta grave de natureza ética.

### **CAPÍTULO III - Da responsabilidade compartilhada**

Art. 36 - A responsabilidade compartilhada entre UERN, UFERSA e IFRN reflete os principais pontos que viabilizam essa associação, trazendo ao POSENSINO a estrutura administrativa e acadêmico-pedagógica imprescindível para seu funcionamento, estabilidade e continuidade com qualidade, eficácia e comprometimento com sua oferta. A soma dessas responsabilidades, representadas pelo corpo docente que integra o POSENSINO, garante as condições acadêmicas, estruturais e pedagógicas para a consolidação da oferta do Programa:

I - Proximidade física. Como elemento objetivo, as três instituições estão localizadas no Oeste Potiguar.

II - Hábito de trabalho coletivo. As instituições foram se fortalecendo na soma de esforços, na conjunção de forças, na ideia necessária de compartilhar experiências e estruturas. Assim, compartilhamos a estrutura física e os saberes para consolidar o POSENSINO, desenvolvendo uma cultura de convivência e de entendimento de que o público deve servir, independentemente da instância federativa, ao público. É assim que funcionam os eventos, os projetos e as atividades acadêmicas diárias de cada instituição.

III - Envolvimento com a escola pública. As três IES, a partir de suas particularidades, estão envolvidas com a escola pública, desenvolvem, muitas vezes em parceria com uma ou com as duas outras IES, atividades acadêmicas voltadas para o processo ensino-aprendizagem dos alunos e para a formação dos seus professores. O POSENSINO é catalisador dessas iniciativas, elevando o grau de diálogo com as escolas, ampliando a necessária aproximação entre o acadêmico e o escolar.

### **CAPÍTULO IV - Da infraestrutura compartilhada**

Art. 37 - Tendo em vista efetiva associação entre a UERN, a UFERSA e o IFRN para o POSENSINO, a infraestrutura e os serviços são compartilhados pelas três instituições.

### **CAPÍTULO V - Dos critérios de seleção, exclusão e transferência de discentes do Programa**

#### **Seção I - Do exame de acesso**

Art. 38 - O processo constará das seguintes etapas avaliativas:

I - Prova escrita, de caráter classificatório e eliminatório;

II - Projeto de pesquisa vinculado obrigatoriamente a uma das linhas de pesquisa do Programa, de caráter classificatório e eliminatório;

III - Entrevista, de caráter classificatório e eliminatório;

IV - Títulos, de caráter classificatório.

§1º - Os(as) candidatos(as) surdos(as) contarão com a presença de intérpretes/tradutores de Libras em todas as fases do exame de acesso.

§2º - Será papel do(a) intérprete apenas a tradução do comando da questão, sendo vedada a participação do profissional para tirar eventuais dúvidas dos(as) candidatos(as) acerca do solicitado na questão.

§3º - Conforme preconiza a Lei Nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências, “A Língua Brasileira de Sinais – Libras não poderá substituir a modalidade escrita da língua portuguesa.” (Art. 4º, Parágrafo Único).

§4º - Na correção das provas escritas dos(as) candidatos(as) surdos(as), que utilizam LIBRAS como primeira língua (L1), será facultado o apoio de tradutores/ intérpretes e serão adotados critérios de avaliação coerentes com o fato de que a língua portuguesa é língua adicional, decorrente de possível influência da estrutura da LIBRAS.

Art. 39 – O material informativo sobre o Programa deverá conter informações relevantes e padronizadas sobre o mesmo, elaborado pela Coordenação Geral e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Cada Instituição deverá providenciar a publicação na página do Programa e divulgação do aviso de edital no Boletim Oficial das instituições consorciadas.

Art. 40 - As normas específicas para a realização do processo seletivo, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame e os critérios de correção e de cada etapa serão definidos por Edital aprovado pelo Colegiado do Programa;

Art. 41 – O número de vagas a ser determinado pelo Colegiado observará o número de professores-orientadores disponíveis, conforme normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 42 – A seleção dos discentes aprovados se dará pela classificação dos candidatos no processo seletivo, a partir da ordem decrescente de pontuação, considerando as vagas disponíveis em cada uma das linhas de pesquisa do Programa.

## **Seção II - Da matrícula**

Art. 43 – As entradas de novos(as) alunos(as) serão realizadas de modo que as três IES que formam a associação participem ativamente dos processos seletivos.

**Parágrafo único: as matrículas semestrais curriculares devem ser realizadas em cada IES pelo Sigaa, SUAP e formulário específico da UERN, até a obtenção da titulação. Caso contrário, será considerado abandono de curso, e o(a) aluno(a) será automaticamente desligado do POSENSINO.**

## **CAPÍTULO VI - Da oferta de vagas por instituição**

Art. 44 – A oferta de vagas por instituição será determinada pela soma aritmética da oferta de vagas de todos(as) os(as) docentes de sua instituição.

## **CAPÍTULO VII – Da emissão de diplomas**

Art. 45- Para solicitação do diploma, o(a) aluno(a) deverá, antes de abrir processo na IES que fará a emissão, apresentar a documentação de conclusão, resguardadas suas especificidades, nas duas outras instituições. Na oportunidade, o(a) aluno(a) receberá um documento afirmando não haver mais pendências com aquela instituição e autorizando a emissão do diploma. Esses documentos de "Nada Consta" emitidos pelas secretarias serão exigidos para abertura do processo de solicitação de diploma.

Art. 46 – Será de responsabilidade da IES do(a) orientador(a) o fornecimento de histórico e diploma do(a) aluno(a) que cumprir todos os requisitos estabelecidos neste regulamento para a obtenção do título de Mestre (a) em Ensino.

## **CAPÍTULO VIII - Dos critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa**

Art. 47 – O credenciamento e o recredenciamento de qualquer docente ao Programa devem ser discutidos e aprovados pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único: O Colegiado designará uma comissão, com no mínimo dois docentes permanentes, para apreciação dos processos de credenciamento e recredenciamento, com emissão de parecer, que atenderá a critérios de Resolução Interna.

Art. 48 – Estarão aptos para o credenciamento e recredenciamento de docentes ao Programa aqueles que atendam aos seguintes requisitos:

I – ter título de doutor(a) ou equivalente;

II – ter atividade comprovada de impacto na sociedade e produção científica conforme Resolução Interna;

III – apresentar plano de trabalho em formulário próprio do Programa;

IV – ter vínculo com grupo(s) e com projeto(s) de pesquisa que tenham relação com as linhas de pesquisa;

Art. 49 – Ao final do quadriênio, após o processo de recredenciamento, deixarão de fazer parte do Programa os docentes que:

I - Não atenderem aos requisitos do Art. 48; ou

- II - Não tiverem orientação concluída ou em andamento no POSENSINO; ou
- III - Não tiverem ministrado ou colaborado em disciplina(s) no POSENSINO.

## **CAPÍTULO IX - Dos critérios para inclusão e exclusão de instituições associadas**

Art. 50 - As três instituições associadas estão comprometidas, por acordo formal, a manter a associação por um período mínimo de cinco anos, contados a partir do efetivo início das atividades acadêmicas do POSENSINO.

§1º - A eventual desvinculação de uma das instituições do POSENSINO poderá se dar de duas formas:

- a) Desmembramento, quando solicitado formalmente à CAPES;
- b) Desvinculação voluntária quando, a pedido, uma instituição não mais desejar participar do Programa.

§2º - Em caso de desvinculação voluntária, a instituição solicitante deve informar e aprovar antes essa decisão no colegiado com antecedência mínima de um ano da intenção de término da associação.

§3º - Após solicitação formal, a instituição que almeje a desvinculação iniciará o processo, deixando de ofertar vagas.

§4º - Somente após a saída do(a) último(a) orientando(a) vinculado à instituição o processo de desvinculação voluntária será finalizado.

§5º - Caberá às instituições que permanecerem zelar pelo funcionamento do POSENSINO após a saída da instituição desvinculada.

Art. 51 - A instituição que desejar inclusão deve solicitar formalmente ao Colegiado, que avaliará o pedido por meio de uma Comissão, a qual será composta por um docente de cada instituição integrante da associação.

Parágrafo único: o pedido de inclusão, após avaliação do Colegiado, deve ter anuência das outras IES envolvidas.

## **CAPÍTULO X - Dos critérios para manutenção da qualidade do Programa**

Art. 52 – A manutenção da qualidade do Programa será definida por Comissão Permanente de Autoavaliação do Programa, designada por portaria, cuja função será avaliar os seguintes elementos:

- I – Acompanhamento da proposta do Programa e do perfil do corpo docente;
- II – Planejamento estratégico;
- III – Formação ofertada e acompanhamento de egressos;

IV – Impacto na sociedade.

## **CAPÍTULO XI - Das Disposições Gerais**

Art. 53 – Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando as normas das IES associadas e a legislação em vigor.

Mossoró, 27 de julho de 2020.